

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER
CNPJ 04.169.712/0001-90

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A **Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer**, instituída sob a forma de associação civil em 1º de outubro de 2000 e registrada em 29 de novembro de 2000, junto ao Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da comarca de Arapongas, Estado do Paraná, sob nº 15.133 no livro nº B-58, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.169.712/0001-90; com sede na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Avenida Gaturamo nº 1600, Jardim Primavera, CEP 86.702-525; é uma Entidade de Caráter Humanitário, sem fins econômicos, de direito privado, certificada como entidade beneficente de assistência social – CEBAS/SAÚDE pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, com autonomia administrativa e financeira e com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde, regendo-se pelo presente estatuto, pelo seu Regimento Interno, pelo disposto na Lei Complementar 187/2021, pelo Código Civil e demais legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. O prazo de duração da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer é por tempo indeterminado, podendo utilizar a logomarca de identificação HONPAR – HOSPITAL NORTE PARANAENSE, ou outra que lhe convier.

Art. 3º. A Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, possui uma filial na Avenida Garça Boiadeira nº 2000, CEP 86.702-842, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, que exerce atividades hospitalares de internação, pronto socorro, quimioterapia, radioterapia e demais serviços auxiliares de diagnóstico. Possui uma filial na Avenida Garça Boiadeira nº 2000-A, CEP 86.702-842, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, onde concentra os serviços administrativos e gestão da entidade.

Art. 4º. Os objetivos da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer consistem em:

- a) Administrar, gerir ou desenvolver atividades de Clínicas Médicas, Hospitais, Ambulatórios, Pronto Socorro, Laboratórios, Centro de Diagnóstico e Outros Serviços Auxiliares ao Diagnóstico.
- b) Atender socialmente e psicologicamente as pessoas e famílias vitimadas pelo câncer e demais enfermidades, criando para tanto projetos específicos para as demandas apresentadas e articulando-se à rede social existente no município e região para garantir o atendimento dos objetivos propostos.
- c) Promover, criar, fomentar, gerir, administrar e apoiar o desenvolvimento de serviços de saúde que alcancem a população que necessita de atendimento oncológico, bem

como em qualquer outra área médica, oferecendo desde serviços de diagnóstico e acompanhamento, intervenções médicas e cirúrgicas bem como os mais diversos tratamentos que possibilitem a recuperação da saúde e melhor qualidade de vida para a população atendida.

- d) Pesquisas na área médica, hospital-escola, residência médica, faculdades de medicina e outros cursos superiores, técnicos ou cursos livres, que visem fomentar, aperfeiçoar e contribuir com a melhoria do sistema de saúde e do pessoal atuante na área.
- e) Promover a capacitação técnico-profissionalizante, o aperfeiçoamento profissional, especialização e outras atualizações necessárias ao exercício das atividades relacionadas aos objetivos sociais.

Parágrafo primeiro. Para cumprimento eficiente desses objetivos e para o desenvolvimento de suas ações a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer poderá desenvolver ações de promoção ao voluntariado, efetivar parcerias, convênios e termos de cooperação com o poder público nas suas diferentes esferas e representações, pessoas físicas ou jurídicas, entidades particulares, hospitais, entidades não governamentais, nacionais e internacionais embasada nos preceitos legais da legislação em vigor, podendo ainda, arrendar, alugar, construir, reformar, adquirir por meio oneroso ou gratuito, administrar, receber em comodato ou outras formas contratuais previstas em lei, instalações, imóveis, hospitais, clínicas, laboratórios e outros bens tantos quantos forem necessários.

Parágrafo segundo. A fim de obter recursos necessários à organização, instalação, aplicação, melhoria e manutenção de seus serviços a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer poderá promover campanhas, telemarketing, festas, bazares e demais atividades diversas com a participação dos associados, das organizações parceiras ou da comunidade em geral; e ainda poderá assumir contratos de terceirização de serviços ligados a área de saúde ou desenvolver projetos de captação direta ou indireta de recursos para subsidiar suas ações.

Parágrafo terceiro. A fim de cumprir suas finalidades a entidade se organizará em tantas filiais ou unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou nível sócio-econômico e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da universalidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 6º. O quadro de associados da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer compor-se-á das seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES:** É associado fundador, pessoa que tenha participado da assembléia de constituição da entidade e que tenha permanecido atuante nas atividades da mesma, até a data da presente assembléia e que tenha assinado a ata correspondente.
- b) **EFETIVOS:** Poderá ingressar na categoria de sócio efetivo, a pessoa que tenha prestado serviços efetivos à esta associação por período superior a 03 (três) anos, convidado por sócio(s) FUNDADOR(es), após aprovação pelo Conselho de Administração.
- c) **HONORÁRIO:** Pessoa que tenha prestado relevantes serviços à entidade ou por sua notoriedade profissional.

Parágrafo Primeiro. São também considerados associados efetivos todos aqueles que têm participado efetivamente das atividades da associação até a presente data, conforme lista de composição que será levada a registro juntamente com a ata da assembléia que aprovar o presente estatuto.

Parágrafo Segundo. A qualidade de associado fundador é transmissível aos seus herdeiros legais, ficando subrogados ao(s) sucessor(es) todos os direitos e obrigações atribuídos à esta categoria.

Parágrafo Terceiro. Havendo mais de 1 (um) herdeiro, deverá ser eleito um entre eles para representar ao sócio fundador sucedido.

Art. 7º. Para admissão de novos associados, o mesmo preencher uma ficha cadastral, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º. Após a sua aprovação pelo Conselho de Administração o associado será informado do seu número de matrícula e categoria a qual pertencerá, obedecidos os demais requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 9º. O título de associado HONORÁRIO somente será conferido por votação da Assembleia Geral, mediante proposta da diretoria.

Art. 10. Quando o associado infringir o presente Estatuto, exercendo atividades contrárias à lei e/ou que comprometam a ética e a moral da associação e aos bons costumes, o mesmo poderá sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III – Exclusão do quadro de associado.

Parágrafo único. Dependendo da gravidade da conduta do associado, o mesmo ficará suspenso de suas atividades e funções dentro da associação até a conclusão do processo de apuração, sem prejuízos das demais sanções.

Art. 11. A advertência será elaborada por escrito pelo Conselho de Administração, informando o motivo desta e deverá ser expedida com aviso de recebimento.

Art. 12. Ocorrendo repetição do fato, o associado terá seus direitos suspensos pelo Conselho de Administração, expostos os motivos dessa suspensão, por prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Art. 13. Reiterada a infração, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o Conselho de Administração convocará a assembleia geral extraordinária, sugerindo a exclusão desse associado.

Art. 14. Na assembleia prevista no artigo anterior, o associado poderá exercer amplo direito de defesa.

Art. 15. Para afastamento espontâneo, temporário ou definitivo, do associado, basta que este encaminhe solicitação, através de correspondência ou outra forma inequívoca, dirigida à secretaria da associação.

Art. 16. São deveres dos Associados:

- a) Prestigiar a entidade, respeitando o presente Estatuto e decisões da Diretoria, cooperar no seu engrandecimento e colaborar na sua nobre missão.
- b) Acatar as decisões da assembleia;
- c) Atender os objetivos da entidade;
- d) Zelar pelo nome da entidade;
- e) Participar das atividades a que forem convocados;
- f) Respeitar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e demais normas ou regras expedidas.

Art. 17. São direitos dos associados:

- a) Propor sugestões de interesse geral;
- b) Comunicar ao Conselho Fiscal quando os atos e resoluções da Diretoria da Associação lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- c) Participar das atividades da entidade;
- d) Participar das Assembléias Gerais.

Parágrafo primeiro. É direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos candidatarem-se a cargos eletivos.

Parágrafo segundo. Somente os associados fundadores e efetivos poderão votar as pautas das assembleia.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18. A administração da associação é composta dos seguintes órgãos:

- I – Assembleias;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Técnico-Científico e de Ensino.

Art. 19. As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão.

Art. 20. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos, passível de reeleição, e constituído de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um suplente

Art. 21. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados fundadores ou efetivos, com mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Primeiro. Serão eleitos conjuntamente com os membros titulares mencionados no *caput* deste artigo, os seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo. Não havendo candidatos suficientes, o número de suplentes poderá ser reduzido.

Art. 22. O Conselho Técnico-Científico e de Ensino é órgão máximo de deliberação administrativa, financeira e acadêmica para a área de ensino, bem como para a coordenação e administração dos serviços médicos/hospitalares, científicos, de ensino e pesquisa, sendo constituído por pesquisadores, médicos e outros profissionais da área de saúde, composto por até 3 (três) Conselheiros e um Diretor de Ensino, eleitos em Assembleia juntamente com o Conselho de Administração, com mandato de três anos.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente o primeiro Conselho poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração, com mandato final até a data que ocorrer a assembleia geral ordinária para eleição dos Conselhos.

Art. 23. O corpo técnico da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer será constituído de acordo com as necessidades das ações a serem desenvolvidas por diversas categorias de profissionais, ou seja, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, técnicos diversos, assistentes sociais, psicólogos, administradores e outros necessários.

Parágrafo único. Caberá aos membros do corpo técnico, além da organização técnica e científica dos respectivos serviços, a participação nas ações a serem realizadas para alcance dos objetivos da entidade, sendo que esta contará ainda com diretorias executivas as quais se formarão de acordo com os projetos a serem implantados e acompanharão as ações desenvolvidas.

Art. 24. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Técnico-Científico poderão ser remunerados pelas funções que exercerem dentro da associação em decorrência das atribuições previstas neste estatuto, ou ainda por funções executivas, desde que não contrariem as disposições e os limites estabelecidos no artigo 29 da Lei 12.868/2013.

Parágrafo Único. O valor da remuneração será definido pela assembleia que eleger os membros do Conselho.

CAPÍTULO IV **DAS ASSEMBLEIAS**

Art. 25. As assembleias podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, devendo a Ordinária ocorrer até, no máximo, o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Científico;

II – Aprovar plano anual de trabalho;

III – Aprovar balanços e prestações de contas.

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir tantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for efetivamente relevante e de interesse da entidade.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II – Dissolução e extinção da entidade;

III – Alterar ou reformar o presente Estatuto;

IV – Destituir administradores;

V - Excluir associados;

VI - Demais assuntos gerais.

Art. 29. A convocação das assembleias poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas:

I – Por publicação na imprensa local;

II – Por meio de circular entre os associados;

III – Por fixação de edital no quadro de avisos da Secretaria da sede.

Parágrafo único. Em qualquer caso, entre a convocação e a realização da assembleia deverá mediar o prazo de 08 (oito) dias.

Art. 30. As deliberações das assembleias serão aprovadas da seguinte forma:

I – Em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Para deliberações relacionadas especificamente com destituição de administradores, alteração do Estatuto e dissolução da Associação, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para essa finalidade, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados.

Art. 31. No edital de convocação das assembleias deverá constar:

I – Data da assembleia;

II – Horário da assembleia;

III – Local de realização com endereço completo;

IV – Ordem do dia (pauta) da assembleia.

Art. 32. As assembleias poderão ser convocadas pelos:

I – Conselho de administração;

II – Conselho fiscal;

III – Por 1/5 (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos, quando houver omissão por parte dos Conselhos competentes.

Art. 33. Todos os associados em pleno gozo de seus direitos poderão participar das assembleias.

Parágrafo primeiro. Somente os associados fundadores e efetivos poderão votar as pautas das assembleias.

Parágrafo segundo. Nas votações a serem realizadas nas assembleias, os votos de cada categoria de associado terão pesos específicos, da seguinte forma: ASSOCIADO FUNDADOR – Peso 5 (cinco); e ASSOCIADO EFETIVO – Peso 1 (um).

CAPÍTULO V **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 34. O Conselho de Administração é constituído pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Suplente.

Art. 35. Compete ao Conselho de Administração:

I – Convocar assembleias e reuniões colegiadas;

II – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos internos;

III – Contratar e demitir funcionários;




- IV – Montar planos de trabalho;
- V – Constituir comissões;
- VI – Administração geral da entidade.

Art. 36. Compete aos membros do Conselho de Administração:

- a) **PRESIDENTE** - Representar a entidade em juízo e fora dele, autorizar as despesas e vistar os documentos da Tesouraria, rubricar os livros (caixa, de donativos, de registro de associados, livros contábeis, etc), e demais documentos de sua responsabilidade, designar as pessoas e as comissões que deverão se ocupar de determinados trabalhos, apresentará anualmente, por ocasião da Assembléia Geral, o relatório das atividades da Associação, durante o exercício; presidirá as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com voto de desempate, enfim, superintenderá todos os demais serviços da Associação, tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Estatuto.
- b) **VICE PRESIDENTE** – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- c) **SECRETÁRIO** - Auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos, lavrar as Atas das Sessões, cuidar da correspondência geral da Associação e dirigirá todos os serviços da Secretaria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação.
- d) **TESOUREIRO** - Zelar pela guarda dos valores pertencentes à Associação, arrecadar a receita e demais importâncias que lhes forem devidas ou doadas, efetuar os pagamentos autorizados pela Presidente, manter em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentar anualmente os balanços gerais de receitas e despesas patrimoniais, dirigir e fiscalizar tudo quanto tiver relação com a tesouraria, assinar os cheques juntamente com o Presidente, sendo que na ausência deste o vice-presidente assinará os cheques com o tesoureiro.
- e) **SUPLENTE** - Substituir o Tesoureiro e/ou o Secretário nas suas faltas e impedimentos exercendo todas as funções a eles delegadas.

CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Analisar previamente as prestações de contas anuais;
- III – Interagir com a Auditoria Externa, para fundamentar a análise das contas;
- IV - Manifestar-se sobre alienação de bens e patrimônio;
- V – Convocar reuniões e assembleias;
- VI – Manifestar-se sobre a conduta dos associados;
- VII – Manifestar-se sobre planos de trabalho



CAPÍTULO VII
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ENSINO

Art. 38. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I – Manifestar-se sobre parecer(es) técnico(s);
- II – Participar da formação do acervo técnico;
- III – Concorrer para a atualização profissional;
- IV – Compilar sugestões para a efetivação de investimentos necessários à atualização técnica;
- V – Coordenar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão nas respectivas áreas;
- VI – Propor atividades de natureza médico-hospitalares e científicas;
- VII – Dar suporte ao Conselho de Administração nas decisões de caráter científico, geral e institucional;
- VIII – Desenvolver ações que visem à melhoria no atendimento;
- IX – Viabilizar recursos técnicos e promover incorporações tecnológicas;
- X – Avaliar e acompanhar estudos e pesquisas;
- XI – Propor a criação de novos cursos;
- XII – Representar a entidade em eventos de natureza técnico-científicos.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 39. A Assembleia Geral para eleição de nova diretoria deverá ser convocada, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 40. A(s) chapa(s) concorrente(s) deverá(ão) se inscrever através de ofícios dirigidos à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do pleito, para oficialmente participar(em) da disputa eleitoral.

Art. 41. O mandato de cada Diretoria se encerrará após a efetivação da eleição e imediatamente ao ser empossada a nova Diretoria, a qual iniciará as atividades.

Art. 42. No prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato da atual diretoria, o Conselho de Administração deverá realizar a Assembleia para reeleição ou eleição de nova diretoria, cuja posse verificar-se-á até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição.

Parágrafo Único. Durante o período de transição, o Conselho de Administração em exercício deverá proceder todos os trâmites legais, registros da ata e envio da mesma para as instituições bancárias e outros órgãos eventualmente necessários.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO E RECURSOS DE MANUTENÇÃO

Art. 43. O patrimônio da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos de investimentos e outros bens que venha adquirir, mediante compra, cessão direitos, legados ou doações.

Art. 44. A Associação organizará o seu patrimônio e constituirá os recursos de manutenção, observados os princípios gerais de economia de finanças com os seguintes elementos:

- a) Mensalidades e contribuições dos associados;
- b) Donativos e Legados;
- c) Prestação de Serviços;
- d) Subvenções, convênios, tercerização de serviços, parcerias com órgãos públicos e privados e auxílios municipais, estaduais, federais e da sociedade em geral;
- e) Produto de festivais, campanhas, vendas, tercerização de serviços em áreas afins, etc.
- f) Outras formas eventuais para a arrecadação de recursos.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio, após satisfeitas todas as obrigações, será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou na ausência de instituição congênere, o patrimônio remanescente será revertido em favor de entidade pública.

Art. 45. A prestação de contas da entidade observará os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo que a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. A entidade adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art 47. Os associados e os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Técnico-Científico não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer.